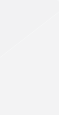




NOVOS TEMAS

**Tema 1460 – STF. Situação do tema: Reconhecida a inexistência de repercussão geral.**

Questão submetida a julgamento: Recursos extraordinários em que se discute, à luz dos artigos 2º, 5º, XXXV, 37, X e XI; e 40, § 8º, da Constituição Federal, a possibilidade de incorporação da Gratificação por Estímulo à Atividade de Classe (GEAC) – instituída pelas Leis estaduais nº 8.261/2002 e nº 13.188/2014 – aos proventos de professores do Estado da Bahia que ingressaram no serviço público antes da EC nº 41/2003, com base na paridade entre servidores ativos e aposentados.

Leading Case RE 1543505

Leading Case RE 1543482

Leading Case RE 1543701

Relator: Ministro Presidente

Data de reconhecimento da inexistência de repercussão geral: 01/06/2026

TEMA 1460 – STF**Tema 1442 – STJ. Situação do tema: Afetado.**

Questão submetida a julgamento: Interpretação a ser dada ao § 1º do art. 537 do CPC de 2015, quanto: (i) à possibilidade de modificação das multas cominatórias (astreintes) vencidas, além das vincendas; e (ii) à delimitação do que deve ser considerado multa vencida.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (TJPE).

Controvérsia 772/STJ.

ProAfr 516/STJ.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/05/2026 e finalizada em 26/05/2026 (Corte Especial).

Vide TEMA 706/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.

REsp 2236049/PE

Relator: Min. Raul Araújo

Tribunal de origem: TJPE

Data de afetação: 01/06/2026

REsp 1932269/RJ

Relator: Min. Raul Araújo

Tribunal de origem: TJRJ

Data de afetação: 01/06/2026

TEMA 1442 – STJ**Tema 1443 – STJ. Situação do tema: Afetado.**

Questão submetida a julgamento: Definir se a cláusula de destinação residencial prevista em convenção de condomínio é suficiente para impedir a locação de unidades autônomas por curto período, por meio de plataformas digitais, independentemente de proibição expressa.

Anotações NUGEPNAC: Indicado para afetação por iniciativa do Ministro Relator.

Controvérsia n. 821/STJ.

ProAfr 517/STJ.

Vide CT 619/STJ.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/05/2026 e finalizada em 26/05/2026 (Segunda Seção).

Informações complementares: Há determinação de suspender o processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão jurídica.

REsp 2272537/SC

Relator: Min. Raul Araújo

Tribunal de origem: TJSC

Data de afetação: 01/06/2026

REsp 2272536/SP

Relator: Min. Raul Araújo

Tribunal de origem: TJSPCF

Data de afetação: 01/06/2026

TEMA 1443 – STJ**Tema 1444 – STJ. Situação do tema: Afetado.**

Questão submetida a julgamento: Definir se é possível a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), com ordem de restrição ao saque, antes do trânsito em julgado do cumprimento de sentença.

Anotações NUGEPNAC: RRC de origem (TRF5).

Controvérsia 810/STJ.

ProAfr 519/STJ.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 20/05/2026 e finalizada em 26/05/2026 (Primeira Seção).

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

REsp 2250310/AL

Relator: Min. Teodoro Silva Santos

Tribunal de origem: TRF5

Data de afetação: 03/06/2026

REsp 2250079/AL

Relator: Min. Teodoro Silva Santos

Tribunal de origem: TRF5

Data de afetação: 03/06/2026

TEMA 1444 – STJ**Grupo de Representativos 52 – TJMG. Situação do tema: Aguardando Pronunciamento do STJ.**

Título: Utilização da CNIB para pesquisa e indisponibilidade de bens do executado como medida executiva atípica.

Questão jurídica: Recurso em que se discute se a utilização da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB) para pesquisa e indisponibilidade de bens do executado consiste em medida executiva atípica.

Anotações Nugepnaç: O Terceiro Vice-Presidente, ao admitir os recursos, determinou a “suspensão dos recursos especiais de competência desta Terceira Vice-Presidência, que tratem da mesma matéria.”

REsp 1.0000.24.204814–8/002

Data de admissão: 03/06/2026

Relator: Desembargador Rogério Medeiros

REsp 1.0000.23.037843–2/003

Data de admissão: 03/06/2026

Relator: Desembargador Rogério Medeiros

REsp 1.0000.23.213814–9/003

Data de admissão: 09/06/2026

Relator: Desembargador Rogério Medeiros

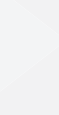
REsp 1.0000.24.125950–6/002

Data de admissão: 09/06/2026

Relator: Desembargador Rogério Medeiros

GRUPO DE REPRESENTATIVOS 52 – TJMG

ACÓRDÃO PUBLICADO

**Tema 1169 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.**

Questão submetida a julgamento: Definir se a liquidação prévia do julgado é requisito indispensável para o ajuizamento de ação objetivando o cumprimento de sentença condenatória genérica proferida em demanda coletiva, de modo que sua ausência acarreta a extinção da ação executiva, ou se o exame quanto ao prosseguimento da ação executiva deve ser feito pelo Magistrado com base no cotejo dos elementos concretos trazidos aos autos.

Tese fixada: (i) na execução individual do título formado em processo coletivo em favor de servidores públicos, sempre que demonstrado documentalmete que o exequente legitimado se encontre na situação estabelecida de forma genérica na sentença, a execução pode ocorrer sem a necessidade de prévia liquidação do julgado, quando for possível a apuração do crédito por simples cálculos aritméticos; (ii) cabe ao Juízo da execução, assegurado o contraditório ao executado, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, analisar, de forma concreta, se é necessária a prévia liquidação do julgado.

Anotações NUGEPNAC: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 5/10/2022 e finalizada em 11/10/2022 (Primeira Seção).

Vide Controvérsia n. 439/STJ.

A Corte Especial deliberou pela desafetação do processo no âmbito da Corte Especial e pelo encaminhamento dos autos à Primeira Seção para julgamento do feito, sob o rito dos recursos repetitivos.

Informações Complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015.

Situação alterada de em julgamento para afetada em 11/3/2026.

REsp 1978629/RJ

Tribunal de origem: TRF2

Relator: Min. Benedito Gonçalves

Data de afetação: 18/10/2022

Data do julgamento de mérito: 07/05/2026

Data da publicação de acórdão de mérito: 01/06/2026

REsp 1985037/RJ

Tribunal de origem: TRF2

Relator: Min. Benedito Gonçalves

Data de afetação: 18/10/2022

Data do julgamento de mérito: 07/05/2026

Data da publicação de acórdão de mérito: 01/06/2026

REsp 1985491/RJ

Tribunal de origem: TRF2

Relator: Min. Benedito Gonçalves

Data de afetação: 18/10/2022

Data do julgamento de mérito: 07/05/2026

Data da publicação de acórdão de mérito: 01/06/2026

TEMA 1169 – STJ**Tema 1210 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.**

Questão submetida a julgamento: Cabimento ou não da desconsideração da personalidade jurídica no caso de mera inexistência de bens penhoráveis e/ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa.

Tese fixada: Nas relações jurídicas de direito civil e empresarial, a desconsideração da personalidade jurídica requer a efetiva comprovação de abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial, nos termos exigidos pelo art. 50 do Código Civil (Teoria Maior), sendo insuficiente a mera inexistência de bens penhoráveis e/ou de encerramento irregular das atividades da sociedade empresária.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Atheros e projeto Accordes.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 9/8/2023 e finalizada em 15/8/2023 (Segunda Seção).

Vide Controvérsia n. 226/STJ.

Informações Complementares: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 29/8/2023).

REsp 1873187/SP

Tribunal de origem: TJSPCF

Relator: Min. Raul Araújo

Data de afetação: 29/08/2023

Data do julgamento de mérito: 07/05/2026

Data da publicação de acórdão de mérito: 01/06/2026

REsp 1873811/SP

Tribunal de origem: TJSPCF

Relator: Min. Raul Araújo

Data de afetação: 29/08/2023

Data do julgamento de mérito: 07/05/2026

Data da publicação de acórdão de mérito: 01/06/2026

TEMA 1210 – STJ**Tema 1394 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.**

Questão submetida a julgamento: Definir se é válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filhos órfãos menores de idade.

Tese fixada: É válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filho(s) menor(es) de idade.

Anotações NUGEPNAC: Dados parcialmente recuperados via sistema Atheros.

Controvérsia n. 712/STJ.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 22/10/2025 e finalizada em 28/10/2025 (Terceira Seção).

Informações Complementares: Há determinação de não suspender o trâmite dos processos pendentes.

REsp 2195921/AL

Tribunal de Origem: TJAL

Relator: Min. Reynaldo Soares Da Fonseca

Data de afetação: 13/11/2025

Data do julgamento de mérito: 07/05/2026

Data da publicação de acórdão de mérito: 03/06/2026

TEMA 1394 – STJ

TEMAS FINALIZADOS

Tema 100 – STF. Situação do Tema: Trânsito em Julgado.

Questão submetida a julgamento: Recursos extraordinários em que se discute, à luz dos artigos 5º, caput, e XXXVI; e 195, § 5º, da Constituição Federal, a aplicação, ou não, do art. 741, parágrafo único, do Código de Processo Civil, no âmbito dos Juizados Especiais Federais, e a extensão, ou não, dos efeitos de precedente do Supremo Tribunal Federal, que declarou a inconstitucionalidade de lei, aos casos com trânsito julgado.

Tese firmada: 1) é possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/2015, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2) é admissível a invocação como fundamento da inexigibilidade de ser o título judicial fundado em ‘aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição’ quando houver pronunciamento jurisdicional, contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3) o art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial se amparar em contrariedade à interpretação ou sentido da norma conferida pela Suprema Corte, anterior ou posterior ao trânsito em julgado, admitindo, respectivamente, o manejo (i) de impugnação ao cumprimento de sentença ou (ii) de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória.

Leading Case RE 586068

Relatora: Min. Rosa Weber

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 02/08/2008

Data do julgamento do mérito: 09/11/2023

Data da publicação do acórdão de mérito: 31/01/2024

Data do trânsito em julgado: 30/05/2026

TEMA 100 – STF